

WORLD HEALTH ORGANIZATION
REGIONAL OFFICE FOR AFRICA



ORGANISATION MONDIALE DE LA SANTE
BUREAU REGIONAL DE L'AFRIQUE

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE
ESCRITÓRIO REGIONAL AFRICANO

COMITÉ REGIONAL AFRICANO

AFR/RC53/20 Rev.1
2 de Setembro de 2003

Quinquagésima-terceira sessão
Joanesburgo, África do Sul, 1-5 de Setembro de 2003

ORIGINAL: INGLÊS

DECISÕES PROCESSUAIS

Decisão nº1: Composição da Comissão de Designações

A Comissão de Designações, constituída por representantes dos seguintes Estados-Membros, reuniu na segunda-feira, 1 de Setembro de 2003: Burkina Faso, República Centrafricana, Chade, Etiópia, Guiné, Libéria, Malawi, Mali, Ruanda, Serra Leoa, Swazilândia e Zimbabwe.

A Comissão elegeu o Dr. Abel Dushimimana, Ministro da Saúde da República do Ruanda, para a sua Presidência.

Primeira sessão, 1 de Setembro de 2003

Decisão nº 2: Eleição do Presidente, Vice - Presidentes e Relatores

Após ter analisado o relatório da Comissão de Designações, e nos termos do Artigo 10º do Regulamento Interno do Comité Regional Africano e da Resolução AFR/RC23/R1, o Comité Regional elegeu, por unanimidade, a seguinte Mesa:

Presidente:	Dra. M. Tshabalala-Msimang Ministra da Saúde da África do Sul
1º Vice - Presidente:	Dr. Jean Yagi Sitolo Ministro da Saúde da República Democrática do Congo
2º Vice - Presidente:	Professor Eyitayo Lambo, Ministro da Saúde da Nigéria
Relatores:	Sr. Patrick Pillay Ministro da Saúde das Seychelles (língua francesa)

Sr. Jim Muhwezi
Ministro da Saúde do Uganda (língua inglesa)

Dr. António Serifo Embalo
Ministro da Saúde da Guiné - Bissau (língua portuguesa)

Segunda sessão, 1 de Setembro de 2003

Decisão nº 3: Composição da Comissão de Verificação de Poderes

O Comité Regional designou uma Comissão de Verificação de Poderes, composta por representantes dos 12 seguintes Estados-Membros: Angola, Botsuana, Côte d'Ivoire, Eritreia, Gâmbia, Quênia, Mauritânia, Moçambique, Níger, Nigéria, Senegal e Togo.

A Comissão de Verificação de Poderes reuniu-se no dia 1 de Setembro de 2003. Estiveram presentes delegados dos seguintes Estados-Membros: Angola, Botsuana, Côte d'Ivoire, Eritreia, Gâmbia, Quênia, Mauritânia, Moçambique, Níger, Nigéria, Senegal e Togo.

A Comissão elegeu para a sua Presidência a Sra. Suzanne Aho, Ministra da Saúde do Togo.

Primeira sessão, 1 de Setembro de 2003

Decisão nº 4: Credenciais

O Comité Regional, sob proposta da Comissão de Verificação de Poderes, reconheceu a validade das credenciais apresentadas pelos representantes dos seguintes Estados-Membros: Angola, Benim, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, República Centrafricana, Chade, Côte d'Ivoire, República Democrática do Congo, Guiné Equatorial, Eritreia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quênia, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda, Seychelles, África do Sul, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe, tendo-as achado em ordem. Após a supracitada reunião da Comissão de Verificação de Poderes, os seguintes Estados - Membros apresentaram as suas credenciais: República Centrafricana, Chade, Guiné, Guiné-Bissau, Lesoto, Nigéria, Senegal e Swazilândia. A Libéria esteve presente na sessão, mas não apresentou quaisquer credenciais.

As Comores, Etiópia, S. Tomé e Príncipe e a Serra Leoa não participaram na Quinquagésima-terceira sessão do Comité Regional.

Primeira sessão, 1 de Setembro de 2003

Decisão nº 5: Substituição de Membros do Subcomité do Programa

O mandato dos seguintes países no Subcomité do Programa cessará com o encerramento da Quinquagésima-terceira sessão do Comité Regional: República Democrática do Congo, Guiné Equatorial, Eritreia, Etiópia, Gabão e Gâmbia. Serão substituídos por Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícias e Moçambique.

Segunda sessão, 2 de Setembro de 2003

Decisão nº 6: Ordem do dia provisória da Quinquagésima-quarta sessão do Comité Regional

O Comité Regional tomou nota da ordem do dia provisória da sua Quinquagésima-quarta sessão.

Segunda sessão, 2 de Setembro de 2003

Decisão nº 7: Ordem do dia da 113ª sessão do Conselho Executivo

O Comité Regional tomou nota da ordem do dia provisória da 113ª sessão do Conselho Executivo.

Segunda sessão, 2 de Setembro de 2003

Decisão nº 8: Método de trabalho e duração da 57ª Assembleia Mundial da Saúde

Presidente da Assembleia Mundial da Saúde

1) O Presidente da Quinquagésima-terceira sessão do Comité Regional Africano será designado Vice-Presidente da Quinquagésima-sétima Assembleia Mundial da Saúde, a realizar em Maio de 2004. A última vez que a Região Africana designou o Presidente da Assembleia foi em Maio de 2000.

Principais Comissões da Assembleia Mundial da Saúde

2) A Directora-Geral, em conjunto com o Director Regional, analisará, antes da 57ª Assembleia Mundial da Saúde, quais os delegados dos Estados-Membros da Região Africana susceptíveis de desempenhar eficazmente os seguintes cargos:

- Presidentes das Comissões Principais A e B
- Vice - Presidentes e Relatores das Comissões Principais

Membros habilitados a designar pessoas para o Conselho Executivo

3) Segundo a ordem alfabética em inglês, a Guiné-Bissau designou um representante para o Conselho Executivo, a partir da respectiva 112ª sessão, imediatamente após a 56ª Assembleia Mundial da Saúde, juntando-se assim à Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana e Guiné, da Região Africana.

4) O mandato da Eritreia e Etiópia cessará com o encerramento da Quinquagésimasétima Assembleia Mundial da Saúde, sendo substituídas pelo Quénia e Lesoto, que participarão na 113ª sessão do Conselho Executivo, em Maio de 2004.

5) Os Estados-Membros habilitados a designar pessoas para o Conselho Executivo deverão confirmar a sua disponibilidade, pelo menos seis semanas antes da Quinquagésima-sétima Assembleia Mundial da Saúde.

6) A Quinquagésima-terceira sessão do Comité Regional resolveu considerar a revisão do seu método de trabalho no que respeita às designações dos Estados Membros para o Conselho Executivo, tendo decidido criar um grupo de trabalho que estudará os pormenores relativos a este novo método de trabalho.

- a) O grupo de trabalho será composto por representantes dos seguintes Estados-Membros:
 - Guiné Equatorial, pela África Central (CEEAC/CEMAC)
 - Zimbabwe, pela África Austral (SADC)

- Quênia, pela África Oriental
 - Gana, pela África Ocidental (ECOWAS).
- b) O grupo de trabalho apresentará um relatório de actividades à reunião informal dos Estados-Membros da Região Africana durante a 57ª Assembleia Mundial da Saúde e um relatório final à 54ª sessão do Comité Regional.

Reunião informal do Comité Regional

7) O Director Regional convocará esta reunião para Segunda-feira, 17 de Maio de 2004, às 08h30, no *Palais des Nations*, em Genebra, para confirmação das decisões tomadas pelo Comité Regional na sua 53ª sessão. Durante a sessão, terá lugar em cada manhã uma reunião de coordenação com todos os delegados africanos.

Decisão nº 9: Escolha do tema das Mesas - Redondas em 2004

O Comité Regional aprovou a decisão de realizar discussões em Mesas-Redondas durante as suas reuniões, para promover a interacção e a troca de ideias e experiências entre os Ministros da Saúde e os Chefes de Delegação.

Mesa-Redonda nº 1: Abuso sexual das crianças: Uma emergência silenciosa

- Presidente, Togo
- Presidente substituto, Chade

Mesa Redonda nº 2: Desafios para melhorar a situação nutricional na Região Africana

- Presidente, Zâmbia
- Presidente substituto, Mauritânia

Sétima sessão, 4 de Setembro de 2003

Decisão nº 10: Datas e locais da Quinquagésima-quarta e Quinquagésima-quinta sessões do Comité Regional

De acordo com o seu Regulamento Interno, o Comité Regional aceitou realizar a sua Quinquagésima - quarta sessão no Escritório Regional, em Brazzaville, na República do Congo, de 30 de Agosto a 3 de Setembro de 2004. O Comité Regional tomará posteriormente uma decisão sobre o local de realização da sua Quinquagésima-quinta sessão, por ocasião da Quinquagésima-quarta sessão.

Sexta sessão, 4 de Setembro de 2003

Decisão nº 11: Designação de Representantes da Região Africana para a Comissão de Orientação e Coordenação (PCC) do Programa Especial de Investigação, Desenvolvimento e Formação em Reprodução Humana (HRP)

O mandato dos Camarões cessará a 31 de Dezembro de 2003. De acordo com a ordem alfabética em inglês, serão substituídos pelo Congo por um período de 3 anos, com início a 1 de Janeiro de 2004. O Congo juntar-se-á assim a Cabo Verde e às Comores, que já são membros da Comissão.

Oitava sessão, 5 de Setembro de 2003

Decisão nº 12: Designação dos Representantes da Região Africana no Conselho Executivo da Parceria Fazer Recuar o Paludismo

O Gana, o Senegal e a Zâmbia são membros do Conselho Executivo da Parceria Fazer Recuar o Paludismo; o seu mandato de dois anos teve início em Outubro de 2002. A partir de Setembro de 2003, a República Democrática do Congo entrará para a Comissão, para um mandato de dois anos.

Oitava sessão, 5 de Setembro de 2003

Decisão nº 13 Habilitações e selecção do Director Regional

O Comité Regional decidiu rever o procedimento para a nomeação do Director Regional, alterando o artigo 52º do seu Regulamento Interno (as alterações são apresentadas em negrito):

Artigo 52º

1. Pelo menos seis meses antes da data fixada para abertura de uma sessão do Comité, durante a qual se tiver de designar o Director, o Director-Geral convidará cada um dos Estados-Membros a propor nomes de candidatos para o cargo de Director. 2. Qualquer Estado-Membro pode propor, para o lugar de Director, uma ou duas pessoas que sejam cidadãos de um Estado-Membro da Região, enviando ao mesmo tempo o(s) seu(s) curriculum vitae. Estas propostas serão enviadas ao Director-Geral, de maneira a darem entrada na Sede da Organização, em Genebra, na (Suíça), pelo menos doze semanas antes da data da abertura da sessão.
3. Se o Director em exercício estiver disponível para um novo mandato, o Director-Geral informará os Estados-Membros, quando os convidar a propor nomes de candidatos para o cargo de Director. Neste caso, o nome do Director em exercício será submetido ao Comité automaticamente, sem necessidade de ser proposto por um Estado-Membro.
4. Pelo menos dez semanas antes da data fixada para a abertura da sessão do Comité, o Director - Geral enviará a todos os Estados-Membros, num envelope confidencial, uma cópia de todas as propostas para o cargo de Director, recebidas dentro do prazo estabelecido (juntamente com o curriculum vitae de cada candidato).
5. Se o Director - Geral não tiver recebido nenhuma proposta, a tempo de a poder transmitir aos Estados - Membros, segundo as disposições deste Artigo, estes serão informados do facto pelo menos dez semanas de antecedência em relação à data de abertura da sessão do Comité. O próprio Comité estabelecerá uma lista de candidatos constituída pelos nomes propostos por escrutínio secreto, pelos representantes presentes com direito a voto.
6. **Se o Director - Geral receber mais de cinco candidaturas dentro do prazo referido no parágrafo 2, o Comité elaborará, no início da sua sessão, uma lista de pré-selecção com cinco candidatos. Para esse fim, o Comité procederá a uma votação por escrutínio secreto e os cinco candidatos que obtiverem maior número de votos serão incluídos nessa lista.**
7. **Os candidatos propostos ao abrigo do parágrafo 2, ou aqueles que tenham sido incluídos na lista de pré-selecção ao abrigo do parágrafo 6, serão entrevistados pelo Comité com a maior brevidade possível. A entrevista consistirá numa apresentação por parte de cada candidato e na resposta a perguntas feitas pelos Membros do Comité. O Comité definirá o modelo de entrevista, conforme achar apropriado.**

8. A designação do Director Regional será efectuada numa sessão privada do Comité. O Comité fará uma selecção, por escrutínio directo, das pessoas cujas candidaturas tiverem sido apresentadas, em conformidade com os **parágrafos 2 ou 6** do presente artigo. Esta selecção é feita da seguinte forma:

- a) Cada um dos Delegados com direito a voto inscreverá no seu boletim o nome de um único candidato, escolhido entre as pessoas propostas **ou préseleccionadas, de acordo com este Artigo.**
- b) O candidato que tiver recolhido a maioria necessária, durante um escrutínio, será declarado eleito.
- c) Se, no decurso de um escrutínio votação nenhum candidato obtiver a maioria exigida, aquele que obtiver o número mais baixo de votos será eliminado.
- d) Quando só ficarem dois candidatos, proceder - se - á a quantos escrutínios forem necessários, até um deles obter a maioria necessária.
- e) Se estes dois candidatos continuarem com o mesmo número de votos, no fim do terceiro escrutínio, repetir - se - á a votação, na base da lista inicial de candidatos.

9. O nome da pessoa que for assim nomeada, será apresentado ao Conselho Executivo.